



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer tolerância acima do limite máximo de velocidade para fins de fiscalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer tolerância acima do limite máximo de velocidade para fins de fiscalização.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 61.

.....
§ 3º Para fins de fiscalização da velocidade, admite-se tolerância acima dos limites máximos previstos neste artigo, acrescidos do erro máximo inerente ao instrumento ou equipamento hábil de medição, conforme regulamentação do CONTRAN:

I – de 6 km/h, para vias com velocidade máxima de até 60 km/h;

II – de 10% (dez por cento), para vias com velocidade máxima acima de 60 km/h.” (NR)

Art. 3º O art. 218 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 218.

.....
Parágrafo único. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, admite-se tolerância acima da

velocidade máxima permitida para a via, acrescida do erro máximo inerente ao instrumento ou equipamento hábil de medição, conforme regulamentação do CONTRAN:

I – de 6 km/h, para vias com velocidade máxima de até 60 km/h;

II – de 10% (dez por cento), para vias com velocidade máxima acima de 60 km/h.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O excesso de velocidade é um dos fatores mais recorrentes de causa de acidentes de trânsito. Por esse motivo, os órgãos de trânsito intensificam a fiscalização nas vias públicas, fazendo uso, principalmente, de equipamentos eletrônicos, os conhecidos radares.

Ocorre que, sob o argumento de salvar vidas, os órgãos de trânsito criaram uma verdadeira indústria de multas, cujo objetivo principal é arrecadar receita às custas de motoristas que excedem os limites de velocidade permitidos. O problema é que essa peneira pega não somente os condutores imprudentes e contumazes no desrespeito às leis de trânsito, mas aquele condutor que excede em um único quilômetro por hora a velocidade máxima.

Para pôr fim a essa injustiça, propomos que se admita tolerância em relação ao limite máximo de velocidade para fins de aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Para as vias de até 60 km/h, a tolerância seria de 6 km/h; para vias com velocidade máxima superior a 60 km/h, essa tolerância seria de 10%.

Entendemos que esse acréscimo não compromete a segurança no trânsito. Muito pelo contrário. O rigor na legislação quanto aos limites máximos faz com que o condutor tenha que ficar constantemente olhando para o velocímetro do veículo, para saber se está na velocidade correta, e acaba desviando a atenção do trânsito ao seu redor. Com a medida proposta, os

motoristas poderão concentrar-se nos demais veículos, nos pedestres, nas placas de sinalização, sem ter que se preocupar se excedem em 2 ou 3 km/h, que mal conseguem ser diferenciados pelo ponteiro do marcador de velocidade.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos eminentes Pares para que a presente proposta seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS